



Nº Proc. 81522010  
Fls. 200  
Rub. B

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERMO DE FOMENTO Nº 9006/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI ITAPEMIRIM.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM** inscrita no CNPJ sob nº 36.403.293/0001-03 com sede à Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123, Centro, Itapemirim, 29.330-000 doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr. **ELIÁRIO DA SILVA LEAL**, portador da CI nº 613.060 órgão expedidor SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 776.095.147-72 resolvem celebrar o presente termo de colaboração/termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 81522010 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto Cooperação técnica e financeira para aquisição de um bem permanente (veículo) para estruturação da rede de serviços de proteção socioassistencial, a fim de atender às necessidades da Associação Pestalozzi de Itapemirim, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da



Nº Proc. 81522010  
Fls. 202  
Rub.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 84.940,67 (oitenta e quatro mil novecentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 445042 - R\$ 70.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$14.940,67 (quatorze mil novecentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



Nº Proc. 81522010  
Fls. 203  
Rub.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/06/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Especial, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a servidora Elisa Machado de Alvarenga Soares – matrícula nº 3859282 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora Débora Portes Dias – matrícula nº 2433079, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.**

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Nº Proc. 8152/2010  
Fls. 205  
Rub.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;



Nº Proc. 81522010  
Fls. 206  
Rub.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



Nº Proc. 81522010  
Fls. 207  
Rub.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a





Nº Proc. 81522010  
Fls. 207  
Rub.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



Nº Proc. 81522010  
Fls. 209  
Rub. 13

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 09 de agosto de 2018.

**ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**ELIÁRIO DA SILVA LEAL**  
Presidente da Associação Pestalozzi Itapemirim

Vitória (ES), Sexta-feira, 10 de Agosto de 2018.

DOE de 09/05/2017, que designou o servidor **RICARDO RIBEIRO**, NF. 3694828, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe - FG-CE, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de sua publicação.

**WALACE TARCISIO PONTES**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA**  
**JUSTIÇA**  
**Protocolo 418258**

**PORTARIA N.º 1042-S, de 08**  
**de Agosto de 2018**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA**  
**JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

**DESIGNAR NILDSON**  
**DEOCLECIO DA FONSECA**, NF. 3635767, ocupante do cargo de Inspetor Penitenciário - Efetivo, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe - FG-CE, de acordo com o Art. 11, § único e Art. 94, § único da Lei Complementar n.º 46/94, na Penitenciária Agrícola do Espírito Santo - PAES, a contar de sua publicação.

**WALACE TARCISIO PONTES**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA**  
**JUSTIÇA**  
**Protocolo 418259**

**PORTARIA N.º 1045-S, de 08 de**  
**Agosto de 2018**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA**  
**JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar n.º 46/94, resolve:

**EXONERAR**, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar n.º 46/94, **GEORGE LUIZ SANTANA LOUREIRO**, NF. 3042103, do cargo, em comissão, de Chefe de Segurança, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de sua publicação.

**WALACE TARCISIO PONTES**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA**  
**JUSTIÇA**  
**Protocolo 418261**

**PORTARIA N.º 1043-S, de 08 de**  
**Agosto de 2018**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA**  
**JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar n.º 46/94, resolve:

**EXONERAR, a pedido**, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "b", da Lei Complementar n.º 46/94, **FAGNER GLEICON DE OLIVEIRA**, NF. 2722674, do cargo, em comissão, de Chefe de Segurança, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de 01/08/2018.

**WALACE TARCISIO PONTES**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA**  
**JUSTIÇA**  
**Protocolo 418263**

**PORTARIA N.º 1047-S, de 08**  
**de Agosto de 2018**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO**  
**DA JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e o que consta da Lei Complementar n.º 233 de 10/04/2002 alterada pela Lei Complementar n.º 555 de 30/06/2010, Art. 6º, resolve:

**CONCEDER a VANESSA**  
**TARGA VIEIRA**, NF. 3041743, Inspetor Regional de Segurança Penitenciária, Ref. QC-01, localizado na Diretoria de Segurança Penitenciária - DSP, desta Secretaria, a Gratificação de Risco de Vida no percentual de 40% (quarenta por cento), do seu vencimento básico, a contar de 07/08/2018.

**WALACE TARCISIO PONTES**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA**  
**JUSTIÇA**  
**Protocolo 418336**

**PORTARIA N.º 1048-S, de**  
**08 de Agosto de 2018**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO**  
**DA JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Incisos II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

Considerando, que o § 1º do art. 33 da Lei Complementar n.º 46/94 estabelece que o servidor público da administração direta do Poder Executivo será lotado na Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, onde ficarão centralizados todos os cargos, ressalvados os casos previstos em lei;

Considerando, que o art. 15 da Lei Complementar n.º 46/94, expõe os critérios adotados pela Administração Pública nos atos inerentes a localização dos servidores;

Considerando, ainda, que a Lei Complementar n.º 637/2012 institui a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, auzindo no inciso XIII do art. 3º sobre a localização dos servidores como "local geográfico a ser designado pelo órgão de alocação onde o servidor desempenhará suas atividades".

**LOCALIZAR**, os servidores abaixo, por interesse da Diretoria e Administração Geral dos Estabelecimentos Penais - DIRAGESP, com base no art. 52 do Decreto n.º 3.987-R de 21 de junho de 2016, o qual atribui a coordenação do processo de distribuição do quadro de pessoal nos Estabelecimentos Penais, a contar de sua publicação.

IRANI SINGER NUNES - NF. 3215865 - DIP;  
NILSON JOSE MACHADO JUNIOR - NF. 3775860 - EPEN.

**WALACE TARCISIO PONTES**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA**  
**JUSTIÇA**  
**Protocolo 418338**

**Secretaria de Estado de**  
**Trabalho, Assistência e**  
**Desenvolvimento Social -**  
**SETADES**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º**  
**167/2018**

**A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO**  
**PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/**  
**SETADES**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a servidora **ROSÂNGELA EVANGELISTA DOS SANTOS**, n.º. funcional 252533, 15 (quinze) dias de férias referentes ao exercício de 2017, no período de 13 a 27/08/2018.

Vitória, 09 de agosto de 2018.

**MARINELY SANTOS MAGALHÃES**  
Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos  
**Protocolo 418314**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º**  
**168/2018**

**A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO**  
**PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/**  
**SETADES**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONSIDERAR CONCEDIDAS**, a servidora **TÂNIA LÚCIA CHAGAS DA SILVA**, n.º. funcional 279137, 29 (vinte e nove) dias de férias referentes ao exercício de 2016, no período de 09/08 a 06/09/2018.

Vitória, 09 de agosto de 2018.

**MARINELY SANTOS MAGALHÃES**  
Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos  
**Protocolo 418316**

**Resumo do Termo de**  
**Fomento n.º 9006/2018**  
**Processo n.º. 81522010**  
**Registro SIGEFES: 180288**  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**Organização da Sociedade Civil:** Associação Pestalozzi de Itapemirim.  
**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de um veículo para estruturação da rede de serviços de proteção socioassistencial, a fim de atender às necessidades

da Associação Pestalozzi de Itapemirim.

**Valor:** R\$ 84.940,67 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 14.940,67 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos) de responsabilidade da OSC.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/06/2019.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42

**Fonte:** 101  
**Gestor Titular:** Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula n.º 3859282

**Gestor Suplente:** Debora Portes Dias - matrícula n.º 2433079

Vitória, 09 de agosto de 2018.

**Andreza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 418243**

**Secretaria de Estado da**  
**Agricultura, Abastecimento,**  
**Aquicultura e Pesca - SEAG -**  
**AVISO DE ABERTURA DO 2º**  
**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA**  
**DO FUNSAF**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA**  
**AGRICULTURA, ABASTECIMEN**  
**TO, AQUICULTURA E PESCA -**  
**SEAG/ES**, através da Comissão Especial do FUNSAF instituída por força da Portaria n.º 065-S, de 23 de setembro de 2016, torna público, que realizará a Seleção Pública de Projetos de

Apoio à Produção, Agroindustrialização, Beneficiamen

to e Comercialização da Agricultura Familiar, de acordo com a Lei Estadual n.º 10.297/2014, alterada pela Lei Estadual n.º 10.390/2015 e Decreto Estadual n.º 3839-R de 24 de julho de 2015, alterado pelo Decreto n.º 4203-R, de 11 de Janeiro de 2018. Informações através dos telefones: (27) 3636-3687/3650. **As inscrições serão Gratuitas e estarão abertas no período de 13/08/2018 a 15/10/2018** mediante entrega de todos os documentos mencionados no item 12 do edital, no Setor de Protocolo da SEAG, no horário de 9h as 17h ou por meio do serviço de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com Aviso de Recebimento (AR), no qual deverão constar, no espaço do remetente e destinatário respectivamente, as seguintes informações: Título do Projeto; nome da organização proponente; e endereço da organização proponente.

Vitória, 09 de agosto de 2018.  
**Rainer Renier Bonzano**  
**Comer**  
Presidente da Comissão Especial SEAG  
**Protocolo 418390**



# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Nº PROC. 81522010

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro

Itapemirim – Espírito Santo

CEP: 29.330-000

Fis. 415

Rub. 102

Tele fax: (28) 3529 – 5012 E-mail: [pestalozzitapemirim@gmail.com](mailto:pestalozzitapemirim@gmail.com)

## PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### 1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome <b>Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social</b>		CNPJ <b>03.252.312/0001-80</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower</b>		
Bairro <b>Barro Vermelho</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29.057-530</b>
E-mail da Instituição <b><a href="mailto:convenios@setades.es.gov.br">convenios@setades.es.gov.br</a></b>		Home Page <b><a href="https://setades.es.gov.br/">https://setades.es.gov.br/</a></b>
Telefone 1 <b>(27) 3636-6810</b>	Telefone 2 <b>(27) 3636-6807</b>	Telefone 3 <b>(27) 3636-6806</b>

### 2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome <b>Associação Pestalozzi Itapemirim</b>		CNPJ <b>36.403.293/0001-03</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Cel. Marcondes de Souza, nº123, Centro, Itapemirim – ES</b>		
Bairro <b>Centro</b>	Cidade <b>Itapemirim</b>	CEP <b>29.330-000</b>
E-mail da Instituição <b><a href="mailto:pestalozzitapemirim@gmail.com">pestalozzitapemirim@gmail.com</a></b>		Home Page
Telefone 1 <b>( 28 ) 3529-5012</b>	Telefone 2 <b>( 28 ) 99913-9773</b>	Telefone 3 <b>(28 ) 99988-1602</b>

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome <b>Eliário da Silva Leal</b>		CPF: <b>776.095.147-72</b>	
Nº RG <b>613.060/ES</b>	Órgão Expedidor <b>SPP</b>	Cargo <b>Presidente</b>	Função <b>Exercer a função de representar a instituição</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Manoel Dias, 115</b>			
Bairro <b>Centro</b>	Cidade <b>Itapemirim</b>	CEP <b>29.330-000</b>	
Telefone 1 <b>(28 ) 3529-5012</b>	Telefone 2 <b>(28 ) 99930-7379</b>	Telefone 3 <b>( )</b>	

### 4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome <b>Karla dos Santos Leal</b>		Nº do Registro no Conselho Profissional <b>CRESS 6378</b>
Área de Formação <b>Serviço Social</b>		
Bairro <b>Vila Nova</b>	Cidade <b>Itapemirim</b>	CEP <b>29.330-000</b>
E-mail do Técnico <b><a href="mailto:Santos.lealk@gmail.com">Santos.lealk@gmail.com</a></b>		
Telefone do Técnico 1 <b>( 28 ) 3529-5012</b>	Telefone do Técnico 2 <b>( 28 ) 99913-9773</b>	

Handwritten initials: JA and KP



## ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE "Futuro Feliz"

Nº PROC. 81522030

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento Fis.

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro

Ud 6

Itapemirim – Espírito Santo

CEP: 29.330-000

Rub. 102

Tele fax: (28) 3529 – 5012

E-mail: [pestalozzitapemirim@gmail.com](mailto:pestalozzitapemirim@gmail.com)

### 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Associação Pestalozzi de Itapemirim, fundada em sete de janeiro de 1992, com sede na Rua: Cel. Marcondes de Souza, nº. 123, Centro, Itapemirim/ES, é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos que tem por finalidade, a assistência, e a educação de crianças e adolescentes portadores de necessidades educacionais especiais e que necessitam de assistência psicopedagógica, médica, odontológica, assistência social e reabilitação. As ações do Serviço Social objetiva a garantia dos direitos sociais, com intervenções específicas de acordo com a necessidade do usuário, conforme elencados a seguir: Atendimento individual, em grupo, acolhida/escuta e orientação aos familiares, encaminhamentos para concessão da rede sócio-assistencial do município CREAS (CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL) CRAS (CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTENCIA SOCIAL), mobilização para o exercício da cidadania, elaboração de relatórios e/ou prontuários, garantir o acesso a direitos, suporte e orientação aos familiares dos assistidos com visitas domiciliares, realização de rodas de conversa com familiares, abordando assuntos sugeridos pelos mesmos, proporcionar melhorias na qualidade de vida, contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária contribuindo assim para a inclusão social e resgate da cidadania.

De acordo com a Lei 7.853/89, que asseguram direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências e sua efetiva integração a sociedade, a Associação Pestalozzi de Itapemirim atende Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com as seguintes deficiências/; neuropsicomotor (12), Deficiência Intelectual (13), Síndrome de Down (12), Autista (04), paralisia Cerebral (02) e com Deficiência Múltipla (07) em situação de vulnerabilidade social.

A Capacidade de Atendimento da Pestalozzi é de 50 munícipes. A Entidade realiza oficinas sócios- educativas: oficina de Artes 2 vezes por semana, visando estimular e despertar a imaginação, a criatividade e a comunicação entre os usuários; a oficina de teatro/dança/música são realizadas 03 vezes por semana, objetivando desenvolver habilidades, interação social e a auto- estima de familiares e usuários. É realizada também a inclusão digital, 2 vezes por semana, com o objetivo de complementar as ações através da Tecnologia assistida. Para melhoria do condicionamento físico e a auto-estima, são oferecidos Projetos Esportivos, de acordo com a especialidade de cada um dos 50 usuários, 3 vezes por semana.



## ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro

Itapemirim – Espírito Santo

CEP: 29.330-000

Tele fax: (28) 3529 – 5012

E-mail: [pestalozzitapemirim@gmail.com](mailto:pestalozzitapemirim@gmail.com)

Nº PROC. 315.2010  
Rub. 407  
100

### 6. SÍNTESE DA PROPOSTA

#### 6.1. Objeto

Aquisição de um bem permanente (veículo) para Estruturação da rede de serviços de proteção sócia assistencial, a fim de atender às necessidades da Associação Pestalozzi de Itapemirim.

#### 6.2. Objetivo geral

Facilitar o acesso dos seus usuários, especialmente, ao serviço socioassistencial ofertado pela instituição, Serviço de Proteção Social para Pessoa com Deficiência e sua família.

#### 6.3. Objetivos específicos

- Proporcionar aos usuários e seus familiares um atendimento de qualidade.
- Qualificar a convivência grupal, familiares social, fortalecimento de vínculo e das relações sociais.
- Oferecer a equipe multidisciplinar e usuários locomoção propicia para realização das visitas e atividades propostas.
- Ampliar a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades.
- Ampliar o acesso a outros serviços no município ou até mesmo no estado.

#### 6.4. Público beneficiário da proposta

Os maiores beneficiários são em media 100 usuários entre eles alunos da Pestalozzi e seus familiares que são atendidos direto e indiretos pelos serviços sócios assistenciais que é realizado na instituição, atendimentos de fisioterapia, fonoaudiologia, também visita sócio assistencial e psicologia para serem encaminhados e levados para atendimentos rede de saúde.

#### 6.5. Justificativa

A Associação Pestalozzi de Itapemirim faz parte da rede sócio assistencial do município e tem como principal objetivo prestar serviços especializados na área de assistência social, saúde e educação as pessoas com deficiência e as famílias, visando a melhoria da qualidade de vida desse público. Hoje a entidade tem como dificuldades para realizar o serviço na área que é apenas 01 veículo para atender a crescente demanda, que não é suficiente, pois o município é extenso e esse fato trás dificuldades o acesso dos usuários e famílias a entidade com maior agilidade. A aquisição visa assegurar o pleno exercício da cidadania.

#### 6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Karla dos Santos Leal	Serviço Social	Assistente Social	40h
Rynna Galante Freire Sales	Fisioterapia	Fisioterapeuta	15h
Selmiléa P. do Nascimento	Fonoaudióloga	Fonoaudióloga	15hr
Franciele Almeida da Silva	Ensino Médio	Secretaria	40h
Célia Regina Pontes Baiense	Ensino Fundamental	Cozinheira	40h
Julimar Ribeiro Schayder	Ensino Médio	Motorista	40h
Léa Sales	Ensino Médio	Diretora	40h
Eida de Freitas Silva Silveira	Ensino Superior	Professora	25H
Renata Fardin de Souza	Ensino Superior	Especialista em Educação	25H
Helena Aparecida Neves Malta	Ensino Superior	Professora	25H

AA  
BP

**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM**

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro

Itapemirim – Espírito Santo

CEP: 29.330-000

Tele fax: (28) 3529 – 5012

E-mail: [pestalozzitapemirim@gmail.com](mailto:pestalozzitapemirim@gmail.com)

Nº PROC. 81522000

Fls. 108

Rub. 108

Otoniel de Oliveira Santos Junior	Ensino Superior	Professor	25H
Claudiléia do Nascimento M. Leonardo	Ensino Superior	Professora	25H
Salino Destefane Junior	Ensino Médio	Asc Banherista	40H
Durvelino Candal Filho	Ensino Médio	Artesão	40H
Shaira Aparecida Cardoso Paresqui	Ensino Médio	Artesã	25H
Glaucileia Qualhano Furtado	Ensino Médio	Artesã	25H
Marise Sheidegger de Almeida	Ensino Superior	Artesã	25H
Silene da Silva Gomes	Ensino Superior	ASCEI	40H
Léia Alves da Costa Pereira	Ensino Médio	ASCEI	40H
Elias Alves Pedroso	Ensino Médio	Professor de Capoeira	25H
Jhones Brumana Marvila	Ensino Superior	Contador	40H
Marilza Gonçalves de Oliveira Leal	Ensino Superior	Professora de Música	15H
Olivia Maria Vasconcellos Coelho	Ensino Médio	Professora de Dança	15H
Maria Aparecida Barros da Silva	Ensino Superior	Professora de Artes	15H

**6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário**

A aquisição e avaliação se darão na aplicação prática do projeto e através de pesquisa de satisfação, caixa de sugestão, pesquisa com a família sobre a satisfação, questionários

**6.8. Sustentabilidade da proposta**

O veículo será mantido pela instituição após o término da proposta

**6.9. Período de execução do objeto**

Início: agosto/2018	Término: julho/2019
---------------------	---------------------

**7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Meta 1: Aquisição de 1(um) veículo automotivo de 7 lugares para uso da Associação Pestalozzi de Itapemirim		Valor (R\$):84.940,67	
Indicador (es): Adquirir veículo para viabilizar, qualificar e ampliar as ações da instituição			
Metodologia de execução: Aquisição do veículo e incluindo licenciamento e emplacamento junto ao DETRAN-ES.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Aquisição	84.940,670	Agosto 2018	Julho 2019
1.2. Contra partida da Instituição			
1.3.			

**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM**

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Nº PROC. 81522010

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro

Fis. 119

Itapemirim – Espírito Santo

CEP: 29.330-000

Rub. 102

Tele fax: (28) 3529 – 5012

E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com

**8. PLANO DE APLICAÇÃO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo		
	Serviços de terceiros – pessoa física		
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica		
	Equipe encarregada pela execução		
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 70.000,00	R\$14.940,67
<b>TOTAL</b>			<b>R\$84.940,67</b>

**8.1 Detalhamento das despesas****8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)**

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

**8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)**

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

**8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)**

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

**8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)**

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

**8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)**

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Veículo automotor FLEX quatro portas Sete lugares, Ano/mod. 2018/2018, ar condicionado, vidro elétrico e direção hidráulica.	01	01	R\$84.940,67	R\$84.940,67





# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro

Itapemirim – Espírito Santo

CEP: 29.330-000

Tele fax: (28) 3529 – 5012

E-mail: [pestalozzitapemirim@gmail.com](mailto:pestalozzitapemirim@gmail.com)

Nº PROC. 8152 Joso

Fis. 420

Rub. 120

<b>Subtotal</b>				<b>R\$84.940,67</b>

<b>TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)</b>	<b>R\$84.940,67</b>
--	---------------------

## 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	Agosto/2018
					<b>70.000,00</b>
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	Agosto/2018
					<b>14.940,67</b>
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

## 10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Itapemirim, 21 de Maio de 2018.

  
Eliário da Silva Leal  
Presidente

420



**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM**

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro

Itapemirim – Espírito Santo

CEP: 29.330-000

Tele fax: (28) 3529 – 5012

E-mail: [pestalozzitapemirim@gmail.com](mailto:pestalozzitapemirim@gmail.com)

Nº PROC. 81522050

Fis. 1021

Rub. 100

**11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 04 de 07 de 2018

Assinatura do Representante Legal/Carimbo